



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resolução CSDPE nº 07/2014

PUBLICADO no
DOE de 19/08/14
Pág. n.º 7

Dispõe sobre o processo de formação da lista tríplice para nomeação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09, e pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12:

Considerando que compete ao Conselho Superior formar a lista tríplice para a nomeação do Corregedor-Geral pelo Defensor Público-Geral, nos termos do artigo 16, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

Considerando a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade, da Eficiência e da Publicidade dos Atos Administrativos;

Considerando a importância das atribuições incumbidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, especialmente o papel orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de se conferir transparência ao procedimento de escolha dos membros da Corregedoria-Geral;

Considerando o ofício encaminhado pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – ADPERGS;

Considerando o decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº. 05/2014, realizada em 15/08/2014, quanto ao Expediente Administrativo nº. 2650-30.00/14-4;

RESOLVE editar a seguinte Resolução para normatizar o procedimento de formação da lista tríplice para nomeação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

Art. 1º - O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul reunir-se-á, obrigatoriamente, na reunião ordinária do mês de agosto, para elaboração da lista tríplice para nomeação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

§ 1º – O Edital de Publicidade será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito.

§ 2º – A manifestação de interesse em não ser votado deverá ser encaminhada à Secretaria do Conselho Superior, admitindo-se o envio por meio eletrônico, até o momento da abertura da reunião em que a lista tríplice será formada.

Art. 2º - A formação da lista tríplice far-se-á mediante voto direto, nominal e fechado, considerando-se

Conselho Superior
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9407



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

elegíveis os Defensores Públicos integrantes da classe especial que não manifestarem expressamente interesse de não ser votado, bem como não estejam enquadrados em nenhuma hipótese de inexigibilidade prevista nesta resolução.

Parágrafo único – O voto fechado terá a identificação do votante, e será publicizado pelo Presidente do Conselho Superior e consignado em ata.

Art. 3º - São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:

I – estiverem afastados da carreira;

II – tiverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, desde que não reabilitados;

III – tiverem sido condenados à aplicação de pena disciplinar, desde que não reabilitados;

IV – estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os artigos 94, “caput”, e 104, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal;

V – venham a atingir o tempo de aposentadoria compulsória durante o período do mandato.

Parágrafo único - Consideram-se afastados da carreira:

a) os agentes cedidos a outros órgãos;

b) os agentes afastados por estudo ou missão por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

c) os agentes que estejam exercendo mandato público;

d) os agentes que estejam no desempenho de mandato classista, salvo se retornarem à carreira no prazo do Edital de Publicidade;

e) os agentes que estejam no gozo de licença interesse por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

f) os agentes que estejam no gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

g) os agentes que estejam no gozo de licença especial para fins de aposentadoria;

h) os agentes que estejam no gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

i) os agentes que estejam em disponibilidade remunerada;

j) outras hipóteses previstas em lei.

Art. 4º - O membro do Conselho Superior que não manifestou interesse em não ser votado, nos termos do art. 1º, § 2º, desta Resolução, não participará da votação.

Parágrafo único – Serão convocados para a reunião de elaboração da lista tríplice tantos suplentes quantos forem os Conselheiros da Classe Especial.

Art. 5º - Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, o





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

voto de qualidade do Presidente do Conselho.

Art. 6º – A lista tríplice será entregue ao Defensor Público-Geral, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à reunião.

Parágrafo único – Caso transcorra o prazo previsto no caput sem manifestação do Defensor Público-Geral, considerar-se-á escolhido o candidato mais votado.

Art. 7º – Para o pleito do corrente ano, o Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente às 14 horas no dia 05 de setembro de 2014, aplicando-se as regras estabelecidas nesta Resolução.

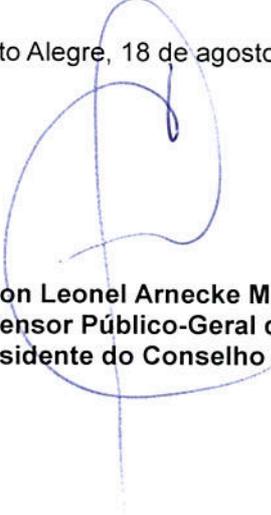
Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.


Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no
DOE de 19/08/14
Pág. n.º 7